



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO  
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº070/89

de 12 de dezembro de 1989.

DISPÕE SOBRE O 13º SALÁRIO PARA OS  
FUNCIONÁRIOS DO MUNICÍPIO, E DÁ OU  
TRAS PROVIDÊNCIAS.

BÔDO ROLANDO WEBER, PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO BRANCO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município-Mãe (Cachoeira do Sul), que a Câmara Municipal a provou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O 13º Salário será pago em dezembro de cada ano, até o dia 20, para os funcionários e demais servidores a tivos regidos pelo Estatuto dos Funcionários do Município.

Art. 2º - O 13º Salário de que trata esta Lei corresponderá ao vencimento ou remuneração do cargo, ou ao valor do provento, vigente no mês de dezembro de cada ano.

Parágrafo Único - O valor percebido pelo exercício de posto de confiança será computado na razão de 1/12 de seu valor vigente em dezembro, por mês de serviço em que nele esteve investido, no ano correspondente, considerando-se a fração igual ou superior a 15(quinze) dias de trabalho como mês integral.

Art. 3º - Para os servidores que houverem ingressado após o início do ano, ou se retirado antes de seu término, o 13º salário será pago proporcionalmente aos meses de efetivo exercício, contada como um mês a fração igual ou superior a quinze dias.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo não se aplica aos casos de demissão por falta grave.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO  
GABINETE DO PREFEITO

...fl.02...

Art. 4º - Havendo disponibilidade financeira, poderá o Município pagar, como adiantamento do 13º salário de que trata esta Lei, de uma só vez, no mês de junho, julho, agosto ou setembro de cada ano, a metade do vencimento básico do funcionário, a crescido das vantagens por tempo de serviço.

Art. 5º - A despesa decorrente desta Lei será atendida por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO BRANCO,  
aos 12 dias do mês de dezembro de 1989.

  
BODO ROLANDO WEBER  
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e publique-se:

  
ENAR DE FRANCESCHI  
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

1